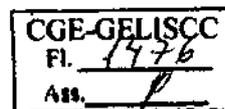




**ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE**



**QUARTO (4º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2012-CGE**

QUARTO (4º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO E A EMPRESA INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE A SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 106/2013, pela Procuradora do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da CGE, **Dra. LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 19.503, CPF/MF sob o nº 814.476.041-72, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular o Secretário de Estado – Chefe **Sr. ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I nº 292752-SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e de outro lado a **INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.645.738/0001-79, com sede situada à Rua Alexandre Dumas, nº 2.200, 6º andar – Edifício Aron Birman, Chácara Santo Antônio, São Paulo-SP, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo **Sr. MARCOS VINÍCIOS PINHEIRO DIB**, engenheiro eletricista, brasileiro, casado, portador de CI/RG nº 119.1612-SSP/GO, residente e domiciliado em Brasília-DF e **Sr. PAULO VASCONCELOS JUNIOR**, analista de sistemas, brasileiro, casado, portador de CI/RG nº 1.162.585-SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o Quarto (4º) Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2012-CGE, de acordo com o Processo Administrativo nº 201211867000340, de 02.05.2012, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo único** – O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 08/2012-CGE, celebrado inicialmente entre as partes em 06.09.2012, conforme disposto no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, por mais um período de 12 (doze) meses, bem assim o reajustamento dos valores anteriormente pactuados, nos termos do art. 55, inciso III, da mesma Lei.

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** – O parágrafo 1º da “CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO” passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato, com vigência inicial de 12 (doze) meses, iniciado em 06 de setembro de 2012, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contatos de 06 de setembro de 2015, podendo ser novamente renovado, mediante interesse da Administração, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo 2º** – O parágrafo 2º da “CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO” passa a vigorar com a seguinte redação:

A gestão do presente contrato ficará a cargo do servidor **Fausto Cruzeiro de Moraes**, lotado na Gerência de Planejamento, Finanças e Sistemas de Informações da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo 1º** – O parágrafo 1º da “CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS”, passa a vigorar com a seguinte redação:

O valor total do ajuste decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2012-SEGPLAN, já computados o reajustamento dos valores dos serviços inicialmente pactuados, com base no índice IPC-A (IBGE) é de R\$ 390.485,76 (trezentos e noventa mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

**Parágrafo 2º** – A planilha de quantidade e valores dos serviços da referida Cláusula do Contrato, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de Análise de Sistemas - Plataforma Baixa	UST	3920	R\$ 83,28	R\$ 326.457,60
02	Serviço de Implementação- Plataforma Baixa	UST	1008	R\$ 63,52	R\$ 64.028,16
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 390.485,76</b>



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

**Parágrafo 3º** – O parágrafo 3º da “CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS”, passa a vigorar com a seguinte redação:

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº 2015.1501.04.126.1034.1047.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF nº 2015.1501.011.00003, de 11.08.2015, no valor de R\$ 51.629,31 (cinquenta e um mil seiscientos e vinte e nove reais e trinta e um centavos), emitida pela Gerência de Planejamento, Finanças e Sistemas de Informações da Controladoria-Geral do Estado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO**

**Parágrafo único** – Este Termo Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE**

**Parágrafo 1º** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

**Parágrafo 2º** - Por estarem de acordo, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que alcance os jurídicos e desejados efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 04 dias do mês de *setembro* de 2015.

**CONTRATANTE:**

**ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**

Secretário de Estado-Chefe  
Controladoria-Geral do Estado

**LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE**

Procuradora do Estado

Chefe da Advocacia Setorial da CGE

**CONTRATADA:**

**MARCOS VINICIUS PINHEIRO DIB**

Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S.A

**PAULO VASCONCELOS JUNIOR**

Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S.A

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_